



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00176

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.827, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1985

"Reajusta vencimentos do pessoal da Câmara Municipal".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica mantido o sistema de reajustes trimestrais, instituído pela Câmara Municipal, através da Lei nº 1.615, de 28 de novembro de 1.983, para o exercício de 1.986.

Artigo 2º - As antecipações salariais a serem concedidas nos meses de janeiro e julho não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) cada uma.

Artigo 3º - Os reajustes relativos aos demais trimestres do exercício de 1.986, vigorarão, respectivamente, a partir de 1º de abril e 1º de outubro, serão concedidos de acordo com percentuais que possibilitem a recomposição salarial, porém, nunca inferiores aos índices de correção do salário mínimo do País, deduzindo-se as antecipações concedidas.

Artigo 4º - A Mesa da Câmara poderá estabelecer, se necessário, por ato próprio, percentuais variáveis na concessão dos reajustes, considerados os vários padrões e tabelas de vencimentos.

Artigo 5º - Esta Lei é extensiva aos inativos e pensionistas.

Artigo 6º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta da dotação do orçamento do exercício de 1.986, suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00177

PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 79 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 19 de janeiro de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 04 de dezembro de 1985


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,
em 04 de dezembro de 1985.


SELMA LUZIA DE SOUZA

Auxiliar da Procuradoria